

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Fernando Jordão)

Concede anistia para as Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fim econômico, hospitais de natureza religiosa e entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins lucrativos, que tenham débitos de tributários e previdenciários e com o fundo Nacional de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede anistia as Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos, hospitais de natureza religiosa e entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins lucrativos que tenham débitos tributários, previdenciários e com o Fundo Nacional da Saúde.

I – alcança apenas os débitos decorrentes de obrigações vencidas até primeiro de janeiro de 2012;

II – não enseja a restituição, compensação ou ressarcimento de quaisquer valores já recolhidos.

Art. 2º O cumprimento das obrigações cuja inadimplência tenha ocasionado à aplicação das penalidades anistiadas, devem estar em dia no momento da consolidação dos débitos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fim econômico, hospitais de natureza religiosa e entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins lucrativos são entidades que têm como missão o tratamento e assistência dos enfermos, idosos, inválidos e desamparados. Hoje, estão presentes em quase todo país e exercem de maneira filantrópica um papel fundamental aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Para os administradores dessas instituições, no entanto, manter o equilíbrio financeiro é extremamente difícil em razão da defasagem entre as tabelas do Sistema Único e os custos reais do atendimento médico. Esses hospitais beneficentes freqüentemente são responsáveis por mais de 50% das internações realizadas pelo SUS e, justamente por essa razão, acumulam toda sorte de dívidas.

As entidades assistenciais vivem asfixiadas por cobranças que se elevam conforme aumenta a demanda pelos seus serviços. Seus administradores, para tentar levar o recurso até onde ele é mais necessário - no atendimento médico dos pacientes - deixam algumas vezes de repassar as contribuições devidas para a previdência e prestações de contas com o Fundo Nacional de Saúde.

A anistia, por sua vez, é um instrumento de política pública destinada justamente a diminuir os rigores da lei tributária contribuindo para trazer justiça ao caso concreto.

Pelas razões expostas contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Fernando Jordão
PMDB/RJ